

~~depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético; fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO Juiz de Direito~~

DIVINÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/06/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 11/06/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.** No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.fabiroleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 0051732-03.2017.8.13.0223 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente PRADO E FREITAS COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS LTDA. - ME (CNPJ: 09.009.886/0001-09) e Executado W. G. EUSTÁQUIO MARTINS EIRELI - ME (CNPJ: 22.449.429/0001-01).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) 05 (cinco) pontas CAT 988 sistema Advance modelo A170 Ref.: 368 38 67, avaliado cada peça em aproximadamente em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); 02) 01 (uma) Lâmina bico de pato para carregadeira Caterpillar 988, com 3500 cm de comprimento, 600 cm de bico, 300 cm de lateral e 2" de espessura, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em 12 de dezembro de 2024.

LANÇAMENTO NO 2º LEILÃO: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,

podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 39.346,64 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 31 de março de 2025. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Item 01 e 02) Avenida Tancredo Neves, nº 7971, 24 JM, Centro, Santo Antônio dos Campos/MG, CEP: 35505-000. **DEPOSITÁRIO:** Item 01 e 02) **WALACE GERALDO E. MARTINS. ÔNUS:** Item 01 e 02) Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.fabiroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora

nomeado, **FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JUCEMG** sob n.º 1209/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.fabiroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de posturas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio

Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@fabioleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.fabioleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD, www.publicjud.com.br](http://PUBLICJUD.www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação nos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadrando na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por

vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado W. G. EUSTAQUIO MARTINS EIRELI - ME na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Divinópolis/MG, 31 de março de 2026. VINÍCIUS MELO MENDONÇA Juiz de Direito

4ª Vara Cível e Sucessões da Comarca de Divinópolis. O Doutor Juliano Abrantes Rodrigues, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Sucessões da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de JAIR DE MORAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos herdeiros EDIMAR, EDIMILSON, EDINÉIA, ELIANA, LEONICE, LEDINA, ELAINE, SUELI e ROSANA, filhos de JAIR DE MORAIS e MARIA DE LOURDES ALVES DE MORAIS, bem como de eventuais terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, e para que no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Pelo presente, ficam os mencionados herdeiros e demais interessados CITADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, se manifestarem nos autos sobre as primeiras declarações e demais atos processuais, nos termos do artigo 627 do Código de Processo Civil. Adverte-se que, decorrido o prazo sem manifestação, o processo prosseguirá à sua revelia, sendo lhes nomeado Curador Especial para a defesa de seus interesses, conforme o artigo 72, II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Divinópolis/MG, na data registrada pelo sistema. Juliano Abrantes Rodrigues Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e de Sucessões

4ª VARA CÍVEL E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Juliano Abrantes Rodrigues, MM. Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível/ Sucessões da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos

quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº 5007511-34.2023.8.13.0223, ajuizada por MARIA APARECIDA CAETANO MARÇAL, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 985.500.396-91 e JOSÉ MARÇAL SOBRINHO, brasileiro, electricista, inscrito no CPF sob o nº 389.518.276-15 em face de VENÍCIO LUIZ DE OLIVEIRA e outro(s). Faz saber ainda, nos termos do presente Edital, que fica(m) todo(s) o(s) INTERESSADO(S); AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, estabelecidos e residentes em lugar incerto e não sabido, devidamente Citado(s) para apresentar(em) sua(s) defesa(s) nos autos mencionados e responder(em) aos atos e termos da referida ação, ficando esclarecido que não sendo contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) Autor(es) (Art. 344, CPC), referente ao seguinte imóvel: UM LOTE DE TERRENO 221 (duzentos e vinte e um), da QUADRA 024 (vinte e quatro), ZONA 034 (trinta e quatro), sub lote 000, antigo lote 02, quadra 08, situado na Rua João Antônio Lopes (também Rua João Antônio de Oliveira Lopes), bairro Florermida, Divinópolis-MG, (CERCADO COM MURO DE TIJÓLOS DE CIMENTO) com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N: 7.777.065,01m e E: 503.538,39m; deste segue confrontando com a RUA JOÃO ANTONIO LOPES, no quadrante Sudeste, com azimute de 217º59',16,24", por uma distância de 12,02m, até o vértice V02, de coordenadas N: 7.777.055,54m e E 503.530,99m; deste segue confrontando com o LOTE 233, no quadrante Sudoeste, até vértice V03, de coordenadas N 7.77.071,68m e E 503.510,05 m; deste segue confrontando com o LOTE 134, no quadrante Noroeste, com azimute de 68º39',09,43", e distância de 13,49m, até o vértice V04, de coordenadas N 7.777.076,59m, e E 503.522,62m; deste segue confrontando com o LOTE 209 no quadrante Nordeste, com azimute de 126º18',29,47", e distância de 19,57m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o Sistema SIGAS2000. Todos azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Perímetro que descreve uma área total de 270,23 (duzentos e setenta e duas e vinte e três centímetros quadrados). É AINDA: UMA CASA RESIDENCIAL nº 300 com área construída de 240,23 m² (duzentos e quarenta vírgula e vinte e três metros quadrados) de CONSTRUÇÃO PRÓPRIA DOS AUTORES, edificadas no terreno acima descrito. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu, Vítor Henrique Lopes Silva, Assistente de Apoio, o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Juliano Abrantes Rodrigues.

4ª VARA CÍVEL E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Juliano Abrantes Rodrigues, MM. Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível/ Sucessões da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramita a AÇÃO MONITÓRIA, processo nº 5005994-38.2016.8.13.0223, ajuizada por JOSE CRISTIANO CORDEIRO,, em face de DIVANIR ANTONIO DE PAULA, inscrito sob o CPF de nº 914.811.046-91. ASSIM, é o presente para intimação da ré; acima qualificada para o